



Serviço Público Federal

MINISTÉRIO DE DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS  
INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO**Edital n.º 24, de 06 de agosto de 2025****CHAMAMENTO PÚBLICO****PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DE PARCERIAS PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO –  
PROGRAMA ACELERA PD&I**

**O INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO,** Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, criada pela Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, com redação alterada pela Lei nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011, com sede em Brasília, Distrito Federal, situada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 1, lote 985, Edifício Centro Empresarial Parque Brasília, 1.º andar, e com unidades técnico-administrativas na Avenida Presidente Vargas, nº 730, 7.º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, e na Avenida Nossa Senhora das Graças, nº 50, Vila Operária, Xerém, Duque de Caxias, RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 00.662.270/0003-20, doravante designado Inmetro, representado neste instrumento por seu Presidente, Senhor MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO, nomeado pela Portaria de Pessoal CC nº. 1.956, de 07 de março de 2023, publicado no Diário Oficial da União do dia 08 de março de 2023, inscrito no CPF nº 615.887.922-34, portador da Carteira de Identidade nº 13843117 - Órgão Expedidor SSP/AM, , torna público o presente Edital que estabelece as condições para adesão de instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, no Programa de Aceleração de Parcerias para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – Programa ACELERA PD&I.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETIVO GERAL**

1.1. O Programa ACELERA PD&I tem como objetivo desburocratizar a formalização de Acordos de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação entre o Inmetro e outras instituições, de modo a agilizar e simplificar o desenvolvimento colaborativo de soluções científicas e tecnológicas que possam vir a atender demandas do setor público e de setores produtivos da sociedade.

1.2. O presente Edital tem por objetivo estabelecer as condições para adesão ao Programa ACELERA PD&I, incluindo critérios e procedimentos para celebração de Acordos de Parceria entre o Inmetro e instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos.

1.3 O presente Edital é de fluxo contínuo, isto é, os parceiros podem enviar suas propostas a qualquer momento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE**

2.1. Para participar do Programa ACELERA PD&I as instituições interessadas em firmar Acordos de Parceria com o Inmetro devem obedecer aos seguintes critérios de elegibilidade indicados abaixo, de caráter obrigatório:

2.1.1. Ser uma instituição reconhecida como pessoa jurídica de direito público ou privado, com ou sem fins lucrativos, em consonância com a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e/ou

organizações da sociedade civil nos limites estabelecidos pela Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014;

2.1.2. Ser uma instituição que apresente atividades de pesquisa científica, de desenvolvimento tecnológico e/ou de inovação;

2.1.3. Ter experiência prévia na realização do objeto ou em objeto de natureza semelhante ao disposto no Acordo de Parceria, bem como capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e para o cumprimento das metas estabelecidas (condições materiais e instalações adequadas para a execução do objeto, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação do espaço físico), em consonância com o disposto no Art. 33 da Lei nº 13.019/2014, a serem atestadas conforme modelo disposto no ANEXO I;

### **CLÁUSULA TERCEIRA – APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

3.1. Conforme definido no parágrafo 1º, Art. 35, do Decreto 9.283/2018, a celebração do Acordo de Parceria deverá ser precedida da negociação entre os parceiros.

3.2. A qualquer momento da negociação entre os parceiros as instituições interessadas, ou unidades do Inmetro com quem estiverem negociando, devem encaminhar manifestação formal de intenção em celebrar Acordos de Parceria no âmbito do Programa ACELERA PD&I por meio do endereço de correio eletrônico [acelerapdi@inmetro.gov.br](mailto:acelerapdi@inmetro.gov.br), contendo:

3.2.1. Declaração assinada pelos coordenadores de planos de trabalho sendo submetidos, explicitando o interesse em celebrar o Acordo de Parceria no âmbito do Programa ACELERA PD&I, cujo modelo encontra-se disponível no ANEXO I; e

3.2.2. Minuta(s) de Plano(s) de Trabalho, o(s) qual(is) deverá(ão) ser parte(s) integrante(s) do Acordo de Parceria a ser celebrado, cujo modelo encontra-se disponível no ANEXO II.

3.3. Após o recebimento dos documentos listados nos itens 3.2.1. e 3.2.2., a Diretoria de Metrologia Científica, Industrial e Tecnologia – Dimci, do Inmetro, será responsável por realizar a análise técnica da manifestação e, no cumprimento desta tarefa:

3.3.1. Deverá proceder à abertura de processo SEI para instrução de Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

3.3.2. Poderá coordenar reuniões para solicitar esclarecimentos às partes interessadas do Inmetro e das instituições interessadas em firmar o Acordo de Parceria.

3.3.3. Deverá se manifestar em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do correio eletrônico informando no processo SEI a decisão e motivação do Diretor de Metrologia Científica, Industrial e Tecnologia pelo aceite ou não da(s) proposta(s) de Plano(s) de Trabalho(s).

3.3.4. Deverá, no caso de aceite da proposta, adotar as providências necessárias à formalização do Acordo de Parceria junto ao(s) parceiro(s) e publicação do extrato no Diário Oficial da União.

3.3.4.1. Na formalização do Acordo de Parceria, a Dimci será a unidade do Inmetro que fará a interlocução com o(s) parceiro(s) por meio do endereço de correio eletrônico [acelerapdi@inmetro.gov.br](mailto:acelerapdi@inmetro.gov.br), orientando quanto a documentação, assinaturas e demais procedimentos a serem cumpridos pelas partes.

3.3.4.2. Se houver necessidade de ajustes na declaração assinada pelos coordenadores de planos de trabalho ou na(s) minuta(s) de Plano(s) de Trabalho, requisitados nos itens 3.2.1 e 3.2.2 deste Edital, o prazo de manifestação expresso no item 3.2.3 será reiniciado a partir do recebimento dos documentos revisados.

3.4. A aceitação do pleito dos interessados está condicionada a conveniência do Inmetro e será formalizada por meio de Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação a ser celebrado com o Instituto, conforme o modelo disponível no ANEXO III deste Edital.

**3.4.1. Assinarão o Acordo de Parceria:**

1. O Diretor de Metrologia Científica, Industrial e Tecnologia;
2. O Presidente do Inmetro; e
3. O representante legal de cada instituição parceira, ou pessoa com delegação formal do mesmo para celebrar este tipo de instrumento.

**3.4.2. Assinarão cada Plano de Trabalho:**

1. O Diretor de Metrologia Científica, Industrial e Tecnologia do Inmetro;
2. O Presidente do Inmetro;
3. O representante legal de cada instituição parceira, ou pessoa com delegação formal do mesmo para celebrar este tipo de instrumento;
4. O coordenador do Plano de Trabalho, pelo Inmetro; e
5. O coordenador do Plano de Trabalho, por cada parceiro.

3.5. Da decisão da Diretoria de Metrologia Científica, Industrial e Tecnologia – Dimci, do Inmetro, cabe a interposição de recurso administrativo na forma do Art. 56 da Lei nº 9.784/1999 e do Art. 24, § 1º, VIII da Lei nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO INMETRO**

4.1. Constituem obrigações do Inmetro, sem prejuízo das demais obrigações previstas em lei:

4.1.1. Disponibilizar sua infraestrutura laboratorial para o desenvolvimento dos projetos específicos constantes dos Planos de Trabalho anexos aos Acordos de Parceria celebrados no âmbito do Programa ACELERA PD&I;

4.1.2. Articular com outras instituições, apoios financeiros e científicos complementares, quando cabíveis e oportunos;

4.1.3. Possibilitar a participação de seus servidores e colaboradores, conforme previsto nos Planos de Trabalho.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES PARCEIRAS**

5.1. Constituem obrigações das instituições parceiras, sem prejuízo na execução dos demais projetos desenvolvidos, permanecendo sua força de trabalho regida pelo arcabouço jurídico vigente adotado por estas instituições e de suas demais obrigações previstas em lei:

5.1.1. Reportar-se formalmente ao Inmetro sobre a evolução dos Planos de Trabalho, quando demandadas;

5.1.2. Reportar-se formalmente ao Inmetro quando de eventual possibilidade de proteção de propriedade intelectual, para que as devidas providências sejam adotadas, resguardando-se os interesses do Inmetro e das instituições parceiras em suas legislações específicas sobre o tema e demais parceiros envolvidos;

5.1.3. Possibilitar a participação de sua força de trabalho nas atividades previstas pelo Acordo de Parceria, conforme disposto no Plano de Trabalho.

5.1.4. Disponibilizar sua infraestrutura laboratorial para o desenvolvimento dos projetos específicos constantes dos Planos de Trabalho;

## **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

6.1. As instituições partícipes dos Acordos de Parceria no âmbito do Programa ACELERA PD&I não farão jus a quaisquer transferências de recursos financeiros entre si, sendo de inteira responsabilidade de cada partícipe arcar com tais despesas, quando especificadas nos Planos de Trabalho.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS NÃO-FINANCEIROS**

7.1. A aquisição, aplicação, transferência e uso de recursos não-financeiros pelas instituições partícipes deverão ser especificadas nos Planos de Trabalho, e poderão consistir, por exemplo, em fornecimento de materiais de consumo, produtos, serviços, capacitação e qualificação de recursos humanos.

7.2. Os recursos não financeiros especificados nos Planos de Trabalho devem ser compatíveis com a finalidade da Lei nº 10.973, de 2004.

7.2. Todo recurso não-financeiro deve ter seu valor econômico mensurado e especificado nos Planos de Trabalho.

7.3. Quando a instituição parceira for de caráter privado, com ou sem fins lucrativos, a aquisição, aplicação, transferência e uso de recursos não-financeiros pelo Inmetro não poderá ser maior, na soma dos valores econômicos mensurados, do que a aquisição, aplicação, transferência e uso de recursos não-financeiros pela instituição parceira.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

8.1. Todo desenvolvimento tecnológico, em qualquer modalidade, proveniente da execução do Acordo de Parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre as partes, na mesma proporção em que cada um contribuiu com recursos economicamente mesuráveis, conforme estabelecido no Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.

## **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

9.1. Os Acordos de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, celebrados no âmbito do Programa ACELERA PD&I poderão vigorar pelo prazo de até 5 (cinco) anos a contar da data da assinatura entre o Inmetro e as instituições parceiras.

9.2. A vigência dos Acordos de Parceria celebrados no âmbito do Programa ACELERA PD&I poderá ser prorrogada, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho, conforme estabelece o § 3º do artigo 9-A da Lei nº 10.973/2004.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10.1. Constitui-se encargo do Inmetro a publicação de extrato deste Acordo, no Diário Oficial da União, dentro do prazo legal.



DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE COM FUNDAMENTO NO  
ART. 6º, § 1º, DO [DECRETO N° 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#) EM  
05/08/2025, ÀS 15:14, CONFORME HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA, POR

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO

Presidente

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inmetro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **2180441** e o código CRC **8CD1E814**.



## ANEXO I

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTERESSE EM CELEBRAR O ACORDO DE PARCERIA NO ÂMBITO DO PROGRAMA ACELERA PD&I NOS TERMOS APRESENTADOS NO PRESENTE EDITAL (ATENDIMENTO AO ITEM 3.2.1 DO EDITAL)

#### NOTA EXPLICATIVA

Neste modelo deve-se observar que:

- a) os itens escritos na cor **PRETA** devem ser mantidos **sem alterações**;
- b) aqueles redigidos na cor **AZUL** são textos que devem ser adaptados às informações específicas dos parceiros e da parceria sendo firmada. Cabe ao Inmetro e seus parceiros, no ato de negociação da parceria, verificar o que deve ser escrito nestes itens; e,
- c) as caixas com **NOTAS EXPLICATIVAS** são orientações para a redação do Acordo e devem ser excluídas do texto final a ser publicado.

Eu, \_\_\_\_\_, **brasileiro (a)**, portador (a) da Carteira de Identidade (CI) nº \_\_\_\_\_, e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à Rua/Av. \_\_\_\_\_, DECLARO interesse em estabelecer acordo de parceria no âmbito do PROGRAMA ACELERA PD&I na condição de coordenador do plano de trabalho sendo submetido em anexo, representando a instituição **pública/privada com/sem fins lucrativos**, denominada de \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_. DECLARO, ainda, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, minha anuência, aceitação e cumprimento dos termos expressos no Edital nº \_\_\_\_\_, inclusive que, nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, inciso V, itens "a", "b" e "c", a entidade que represento possui:

- a) três anos de existência com cadastro ativo, no mínimo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da União na hipótese da organização não atingí-lo;
- b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; e,
- c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

---

**[NOME DO COORDENADOR DO PLANO DE TRABALHO]**

**[Nome da Instituição]**

---

## ANEXO II

### MODELO DE PLANO DE TRABALHO NO ÂMBITO DO PROGRAMA ACELERA PD&I

#### **NOTA EXPLICATIVA**

Neste modelo deve-se observar que:

- a) os itens escritos na cor **PRETA** devem ser mantidos **sem alterações**;
- b) aqueles redigidos na cor **AZUL** são textos que devem ser adaptados às informações específicas dos parceiros e da parceria sendo firmada. Cabe ao Inmetro e seus parceiros, no ato de negociação da parceria, verificar o que deve ser escrito nestes itens; e,
- c) as caixas com **NOTAS EXPLICATIVAS** são orientações para a redação do Acordo e devem ser excluídas do texto final a ser publicado.

#### **1º PARCEIRO: INMETRO**

Nome do Coordenador de Plano de Trabalho: <b>[NOME]</b>		
Unidade Principal/Unidade Operacional: <b>[UP/UO]</b>		Cargo: <b>[CARGO]</b>
C.P.F./ M.F.: <b>[NÚMERO]</b>	Identidade n.º: <b>[NÚMERO]</b>	Órgão expedidor: <b>[ÓRGÃO]</b>
Nacionalidade: <b>[PAÍS]</b>		Estado Civil: <b>[ESTADO CIVIL]</b>
Endereço: <b>[ENDEREÇO]</b>		
Cidade: <b>[CIDADE]</b>	UF: <b>[UF]</b>	CEP: <b>[NÚMERO]</b>
Telefone comercial: <b>[NÚMERO]</b>	Celular: <b>[NÚMERO]</b>	e-mail: <b>[ENDEREÇO ELETRÔNICO]</b>

#### **2º PARCEIRO: [NOME]**

Nome do Coordenador de Plano de Trabalho: <b>[NOME]</b>		
Unidade na Instituição: <b>[UNIDADE]</b>		Cargo: <b>[CARGO]</b>
C.P.F./ M.F.: <b>[NÚMERO]</b>	Identidade n.º: <b>[NÚMERO]</b>	Órgão expedidor: <b>[ÓRGÃO]</b>
Nacionalidade: <b>[PAÍS]</b>		Estado Civil: <b>[ESTADO CIVIL]</b>
Endereço: <b>[ENDEREÇO]</b>		
Cidade: <b>[CIDADE]</b>	UF: <b>[UF]</b>	CEP: <b>[NÚMERO]</b>
Telefone comercial:	Celular:	e-mail:

[NÚMERO]

[NÚMERO]

[ENDEREÇO ELETRÔNICO]

**3º PARCEIRO: [NOME] (INSERIR QUANTOS HOUVER)**

(...)

**1. TÍTULO DO PROJETO:**

**[É a denominação do projeto que o identifica e o diferencia dos demais. Ele deve refletir e sintetizar os aspectos essenciais do estudo. Recomenda-se que o título seja iniciado com um substantivo.]**

**2. OBJETO:**

**[Discrimine o objeto, ou seja, o que será feito, qual a atuação do projeto.]**

**3. JUSTIFICATIVA:**

**[Fundamenta, de maneira objetiva, a pertinência e a relevância do projeto como resposta ao problema identificado. Deve haver ênfase em aspectos qualitativos e quantitativos, evitando-se dissertações genéricas sobre o tema.]**

**4. OBJETIVOS:**

**[Os objetivos podem ser gerais e específicos. Os objetivos gerais representam a situação concreta a ser alcançada com o projeto, e os objetivos específicos constituem a aplicação dos objetivos gerais a situações particulares.]**

**Os objetivos devem ser:**

- a) mensuráveis – para permitir o acompanhamento e a avaliação;**
- b) determinados no tempo – há um prazo para sua realização;**
- c) claros – para evitar interpretações diversas;**
- d) realistas diante dos meios e métodos disponíveis; e**
- e) coerentes com o tema descrito no projeto.**

**[Geralmente, estabelece um objetivo utilizando um verbo no infinitivo, como: racionalizar, otimizar, incrementar, desenvolver, aumentar, diminuir (em sentido amplo), dentre outros.]**

**5. METODOLOGIA**

**[Deve-se sempre responder à pergunta: de que forma o projeto será executado? Trata-se, pois, da descrição detalhada das atividades, processos e técnicas que envolvem a execução do projeto para o alcance dos objetivos propostos, bem assim da identificação dos recursos necessários à sua implementação, tais como: financeiros, tecnológicos, humanos, tempo etc. Ressalte-se que o projeto deve prever o que será medido, observado e analisado para demonstrar o avanço ou progresso obtido em um determinado período, devendo-se, para isso, estabelecer indicadores de desempenho, os quais serão detalhados/determinados no campo específico para “Indicadores”.]**

**6. ETAPAS, ATIVIDADES, METAS E INDICADORES:**

**[Liste as etapas principais do projeto e as atividades relacionadas e indicadores. Deve ter relação com o item 5 – “Objetivos” e com o item 7 – “Prazo e Cronograma de Execução”. Liste as metas (qualitativas e quantitativas) e os respectivos indicadores.]**

ETAPAS	ATIVIDADES	METAS	INDICADORES
1. [ETAPA 1]	1.1. [ATIVIDADE]	[META]	[INDICADOR]
	1.2. [ATIVIDADE]	[META]	[INDICADOR]
	1.3. [ATIVIDADE]	[META]	[INDICADOR]
2. [ETAPA 2]	2.1. [ATIVIDADE]	[META]	[INDICADOR]
	2.2. [ATIVIDADE]	[META]	[INDICADOR]
	2.3. [ATIVIDADE]	[META]	[INDICADOR]
3. [ETAPA 3]	3.1. [ATIVIDADE]	[META]	[INDICADOR]
4. [ETAPA 4]	4.1. [ATIVIDADE]	[META]	[INDICADOR]
5. [ETAPA 5]	5.1. [ATIVIDADE]	[META]	[INDICADOR]

## 7. PRAZO E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

O projeto tem duração de [NÚMERO] meses com início da data de início da vigência constante no instrumento de parceria.

[Comente sobre o prazo: esquematize o desenvolvimento do projeto segundo um fluxo temporal, a fim de se saber, exatamente, o que e quando será feito. Preencha conforme as etapas e atividades descritas no item 6, e faça previsão de desembolsos de recursos financeiros ao longo do tempo.]

ETAPAS	ATIVIDADES	MÊS DE INÍCIO	MÊS DE FIM
1. [ETAPA 1]	1.1. [ATIVIDADE]	[NÚMERO]	[NÚMERO]
	1.2. [ATIVIDADE]	[NÚMERO]	[NÚMERO]
	1.3. [ATIVIDADE]	[NÚMERO]	[NÚMERO]
2. [ETAPA 2]	2.1. [ATIVIDADE]	[NÚMERO]	[NÚMERO]
	2.2. [ATIVIDADE]	[NÚMERO]	[NÚMERO]
	2.3. [ATIVIDADE]	[NÚMERO]	[NÚMERO]
3. [ETAPA 3]	3.1. [ATIVIDADE]	[NÚMERO]	[NÚMERO]
4. [ETAPA 4]	4.1. [ATIVIDADE]	[NÚMERO]	[NÚMERO]
5. [ETAPA 5]	5.1. [ATIVIDADE]	[NÚMERO]	[NÚMERO]

## 8. ACOMPANHAMENTO:

[Descrição do acompanhamento do Projeto.]

[Definição da periodicidade de entrega dos relatórios parciais de execução.]

## 9. RESULTADOS ESPERADOS:

[Melhorias que se pretende alcançar com a execução do projeto, seja no contexto jurídico, administrativo, econômico, social, ambiental, acadêmico, tecnológico etc.]

[Informar se o Projeto envolve Propriedade Intelectual. Se houver previsão de Propriedade Intelectual, entre em contato com a Ditec – nit@inmetro.gov.br.]

## 10. FONTE(S) DE FINANCIAMENTO:

[Dados da(s) instituição(ões) financiará(ão) as atividades do projeto, lembrando que não há transferência de recursos financeiros entre os parceiros.]

### DADOS DO FINANCIADOR 1:

Razão Social: [NOME]

CNPJ: [NÚMERO]

Nome do contato: [NOME]

Telefone: [NÚMERO]

E-mail: [NOME]

Endereço do contato (endereço, sala, conjunto, etc): [ENDEREÇO]

**DADOS DO FINANCIADOR 2: (INSERIR QUANTOS HOUVER)**

Razão Social: [NOME]

CNPJ: [NÚMERO]

Nome do contato: [NOME]

Telefone: [NÚMERO]

E-mail: [NOME]

Endereço do contato (endereço, sala, conjunto, etc): [ENDEREÇO]

**11. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

O valor total para realização do projeto é de R\$ [VALOR], com aplicação prevista conforme discriminado abaixo.

**[Incluir ou excluir itens de despesa na tabela abaixo conforme a necessidade. Como não há transferência de recursos financeiros entre os parceiros, estes itens devem ser financiados pelos próprios parceiros com recursos ou captação próprios. Neste sentido, se possível, indique o financiador da despesa.]**

ITENS DE DESPESA	VALOR (\$)	FINANCIADOR
<b>PESSOA FÍSICA</b>		
Contratado - CLT		
Profissional Autônomo		
Estagiário		
Bolsa de Pesquisa		
Bolsa de Ensino		
Bolsa de Extensão		
<b>MATERIAL DE CONSUMO</b>		
Material de consumo nacional		
Material de consumo importado		
<b>MATERIAL PERMANENTE E EQUIPAMENTOS</b>		
Equipamento Nacional		
Equipamento Importado		
Livros		
<b>SOFTWARE</b>		
Software ou licença de software		
<b>PASSAGENS</b>		
Passagens aéreas nacionais		
Passagens aéreas internacionais		
Passagens terrestres		
<b>DIÁRIAS</b>		
Diárias nacionais		

Diárias internacionais		
<b>PESSOA JURÍDICA</b>		
[NOMEAR DESPESA. Exemplos: Serviços gráficos (faixas, banners, folders e panfletos)]		
[NOMEAR DESPESA. Exemplos: Serviços de apoio à realização de eventos (cerimonial, locação de equipamentos de som, coffee break)]		
<b>IMPORTAÇÃO</b>		
Material de consumo importado		
Equipamento importado		
Despesas acessórias de importação (20% das despesas de importação)		
<b>OUTRAS DESPESAS [quando aplicável]</b>		
[NOMEAR DESPESA]		
<b>VALOR TOTAL</b>		

## 12. RELATÓRIOS DE RESULTADO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

Os coordenadores de plano de trabalho do INMETRO e do PARCEIRO irão elaborar, assinar e registrar conjuntamente, em processo administrativo do INMETRO:

1. Relatório(s) de Resultado Parcial: anualmente, até 60 (sessenta) dias corridos após o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de trabalho; e
2. Relatório de Resultado Final e Prestação de Contas: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de trabalho.

Os Relatórios de Resultado conterão:

1. a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas;
2. a demonstração e o comparativo específico das metas previstas com os resultados alcançados, referentes ao período a que se refere o relatório;
3. as justificativas em caso de discrepância entre as metas previstas e as alcançadas no período; e,
4. avaliação geral de resultados.

A prestação de contas será simplificada, em conjunto com o Relatório de Resultado de que trata o item “2” da Subcláusula 13.2, privilegiando os resultados da pesquisa e devendo conter, no que couber, as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18.

## 13. OUTRAS INFORMAÇÕES: [quando aplicável]

**Pelo(a) INMETRO:**

**[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**

**Presidente do Inmetro**

**[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]**

**Diretor de Metrologia Científica, Industrial e Tecnologia**

**[NOME DO COORDENADOR DO PLANO DE TRABALHO PELO INMETRO]****Coordenador do Plano de Trabalho****Pelo(a) [NOME DO PARCEIRO]:****[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL]****[CARGO]****[NOME DO COORDENADOR DO PLANO DE TRABALHO PELO PARCEIRO]****Coordenador do Plano de Trabalho**

---

**ANEXO III****MODELO DE ACORDO DE PARCERIA NO ÂMBITO DO PROGRAMA ACELERA PD&I****NOTA EXPLICATIVA**

Esta minuta atende ao **modelo AGU sem aporte de recursos datado de 28 de julho de 2023**, emitido pela Câmara Permanente da Ciência, Tecnologia e Inovação, da Subprocuradoria Federal de Consultoria Jurídica, da Advocacia-Geral da União.

\* Base legal: art. 9º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004; art. 35 do Decreto nº 9.283, 7 de fevereiro de 2018; Parecer n. 00002/2023/CP-CT&I/SUBCONSU/PGF/AGU.

Neste modelo deve-se observar que:

- a) os itens escritos na cor **PRETA** devem ser mantidos **sem alterações**;
- b) aqueles redigidos na cor **AZUL** são textos que devem ser adaptados às informações específicas dos parceiros e da parceria sendo firmada. Cabe ao Inmetro e seus parceiros, no ato de negociação da parceria, verificar o que deve ser escrito nestes itens; e,
- c) as caixas com **NOTAS EXPLICATIVAS** são orientações para a redação do Acordo e devem ser excluídas do texto final a ser publicado.

**ACORDO DE PARCERIA PARA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO - PD&I QUE ENTRE SI CELEBRAM INMETRO E [NOME DO PARCEIRO] NA FORMA ABAIXO.****1º PARCEIRO**

<u>Nome:</u> Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
---

<u>Natureza Jurídica:</u> Autarquia Federal
---

CNPJ n.º : 00.662.270/0003-20		
Endereço: Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 1, lote 985, Edifício Centro Empresarial Parque Brasília, 1º andar		
Cidade: Brasília	UF: DF	CEP: 70.610-410
Representante Legal: [NOME]		
C.P.F./ M.F.: [NÚMERO]		
Identidade n.º: [NÚMERO]		Órgão expedidor: [ÓRGÃO]
Nacionalidade: [PAÍS]		Estado Civil: [ESTADO CIVIL]
Cargo: [CARGO]		
Ato de Nomeação: [ATO]		

Doravante denominado INMETRO

## **2º PARCEIRO**

Instituição: [NOME]		
Natureza Jurídica: [NATUREZA]		
CNPJ n.º [NÚMERO]		
Endereço: [ENDEREÇO]		
Cidade: [CIDADE]	UF: [UF]	CEP: [NÚMERO]
Representante legal: [NOME]		
C.P.F./ M.F.: [NÚMERO]		
Cargo: [CARGO]		
Identidade n.º: [NÚMERO]		Órgão expedidor: [ÓRGÃO]

Doravante denominado [NOME DO PARCEIRO]

## **3º PARCEIRO (INSERIR QUANTOS HOUVER)**

Instituição: [NOME]		
Natureza Jurídica: [NATUREZA]		
CNPJ n.º [NÚMERO]		
Endereço: [ENDEREÇO]		
Cidade: [CIDADE]	UF: [UF]	CEP: [NÚMERO]
Representante legal: [NOME]		
C.P.F./ M.F.: [NÚMERO]		
Cargo: [CARGO]		
Identidade n.º: [NÚMERO]		Órgão expedidor: [ÓRGÃO]

Doravante denominado [NOME DO PARCEIRO]

Os PARCEIROS, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente acordo de parceria para pesquisa, desenvolvimento e inovação - PD&I, em conformidade com as normas legais vigentes no Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação – MLCT&I (Emenda Constitucional nº 85, 26 de fevereiro de 2015, Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, Lei nº 13.243, de 11 de janeiro de 2016 e Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente acordo de parceria para PD&I tem por objeto a cooperação técnica e científica entre os PARCEIROS para desenvolver o projeto **[NOME DO PROJETO]** a ser executado nos termos do plano de trabalho, anexo, visando a constituição de aliança estratégica, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 10.973, de 2004, e art. 3º do Decreto nº 9.283, de 2018, e a execução técnica de projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação – PD&I.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

**2.1.** O plano de trabalho define os objetivos a serem atingidos no projeto a ser executado no presente acordo de parceria, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos PARCEIROS, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta parceria, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.

**2.2.** Na execução do plano de trabalho, a atuação dos PARCEIROS dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os PARCEIROS indicarão, na forma do item 3.1, seus respectivos coordenadores de projeto, doravante denominados COORDENADORES DE PLANO DE TRABALHO, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao plano de trabalho.

**2.3.** Recaem sobre os coordenadores de plano de trabalho, designados pelo INMETRO e o **[NOME DO PARCEIRO]**, nos termos da alínea “a”, item 3.1.1., as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

**2.4.** Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para plano de trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos coordenadores do Plano de Trabalho ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.

**2.5.** A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do plano de trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a suspensão de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os PARCEIROS quanto à alteração, à adequação ou à extinção do acordo.

### NOTA EXPLICATIVA:

Para cada parceria deverá haver um único plano de trabalho.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

**3.1.** São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste acordo de parceria em PD&I

### 3.1.1. Do INMETRO

1. indicar o coordenador de plano de trabalho, que assinará o Plano de Trabalho anexo a este Acordo de Parceria conjuntamente com o representante legal da instituição;
2. prestar aos PARCEIROS informações sobre a situação de execução do Plano de Trabalho anexo a este Acordo de Parceria;
3. adotar as providências e prover a infraestrutura e recursos previstos no Plano de Trabalho, para atendimento às finalidades deste Acordo de Parceria;
4. informar formalmente aos PARCEIROS quando de eventual possibilidade de proteção de propriedade intelectual decorrente da execução do Plano de Trabalho anexo a este Acordo de Parceria, para que as devidas providências sejam adotadas, resguardando-se os interesses dos PARCEIROS e suas legislações específicas sobre o tema; e,
5. articular apoios complementares com outras instituições, quando cabíveis e oportunos.

**3.1.2. Do(a) [NOME DO PARCEIRO]:**

1. indicar o coordenador de plano de trabalho, que assinará o Plano de Trabalho anexo a este Acordo de Parceria conjuntamente com o representante legal da instituição;
2. colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o acordo alcance os objetivos nele descritos;
3. prestar aos PARCEIROS informações sobre a situação de execução do Plano de Trabalho anexo a este Acordo de Parceria;
4. adotar as providências e prover a infraestrutura e recursos previstos no Plano de Trabalho, para atendimento às finalidades deste Acordo de Parceria;
5. informar formalmente aos PARCEIROS quando de eventual possibilidade de proteção de propriedade intelectual decorrente da execução do Plano de Trabalho anexo a este Acordo de Parceria, para que as devidas providências sejam adotadas, resguardando-se os interesses dos PARCEIROS e suas legislações específicas sobre o tema; e,
6. articular apoios complementares com outras instituições, quando cabíveis e oportunos.

**3.1.3. Do(a) [NOME DO 3º PARCEIRO - INSERIR QUANTOS HOUVER]:**

1. indicar o coordenador de plano de trabalho, que assinará o Plano de Trabalho anexo a este Acordo de Parceria conjuntamente com o representante legal da instituição;
2. colaborar, nos termos do plano de trabalho, para que o acordo alcance os objetivos nele descritos;
3. prestar aos PARCEIROS informações sobre a situação de execução do Plano de Trabalho anexo a este Acordo de Parceria;
4. adotar as providências e prover a infraestrutura e recursos previstos no Plano de Trabalho, para atendimento às finalidades deste Acordo de Parceria;
5. informar formalmente aos PARCEIROS quando de eventual possibilidade de proteção de propriedade intelectual decorrente da execução do Plano de Trabalho anexo a este Acordo de Parceria, para que as devidas providências sejam adotadas, resguardando-se os interesses dos PARCEIROS e suas legislações específicas sobre o tema; e,
6. articular apoios complementares com outras instituições, quando cabíveis e oportunos.

**3.2.** Os coordenadores de plano de trabalho de projeto poderão ser substituídos a qualquer tempo, competindo a cada PARCEIRO comunicar ao (s) outro (s) acerca desta alteração.

**3.3.** Os PARCEIROS são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente acordo ou de publicações a ele referentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PESSOAL**

**4.1.** Cada PARCEIRO se responsabiliza, individualmente, pelo cumprimento das obrigações legais derivadas da relação existente entre si e seus empregados, servidores, administradores, prepostos e/ou contratados, que colaborarem na execução do objeto deste acordo, de forma que não se estabelecerá, em hipótese alguma, vínculo empregatício ou de qualquer outra natureza com o PARCEIRO e o pessoal do INMETRO e vice-versa, cabendo a cada PARCEIRO a responsabilidade pela condução, coordenação e remuneração de seu pessoal, e por administrar e arquivar toda a documentação comprobatória da regularidade na contratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA**

**NOTA EXPLICATIVA:**

Com exceção dos itens 5.1 e 5.2, as demais cláusulas sobre propriedade intelectual devem ser avaliadas pelos PARTICIPANTES de cada Acordo, permanecendo apenas o que for pertinente aos objetivos e atividades estipulados. Se estiver em dúvida sobre a pertinência de determinado item, mantenha por precaução.

**5.1.** Os PARCEIROS devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos e a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

**5.2.** Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual de um parceiro que este venha a utilizar para execução do projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro parceiro cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

**5.3.** Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente acordo de parceria, deverá ter a sua propriedade compartilhada entre os PARCEIROS, na mesma proporção em que cada um contribuiu com recursos economicamente mensuráveis (humanos, materiais etc.), além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, § 3º, da Lei nº 10.973, de 2004.

**5.3.1.** No caso de modificação ou aperfeiçoamentos em tecnologia pré-existente (como certificado de adição ou similar em âmbito internacional), a propriedade será integralmente do titular original, ressalvados os direitos de uso e exploração comercial, conforme definido em instrumento jurídico próprio.

**5.4.** A divisão da titularidade sobre a propriedade intelectual prevista na Subcláusula 5.3 será definida por meio de instrumento próprio.

**5.5.** O instrumento previsto na Subcláusula 5.4 observará os requisitos legais e formais necessários para sua celebração e poderá ser averbado junto aos órgãos competentes.

**5.6.** Eventuais impedimentos de um dos PARCEIROS não prejudicará a titularidade e/ou a exploração dos direitos da propriedade intelectual pelos demais.

**5.7.** Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os PARCEIROS concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

**5.8.** Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI.

**5.9.** As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos PARCEIROS.

**5.9.1.** Os PARCEIROS devem definir de comum acordo, e formalizar sua decisão, sobre a qual entidade caberá a responsabilidade de preparar, arquivar, processar e manter pedidos de patente no Brasil e em outros países.

**5.10.** Tanto no que se refere à proteção da propriedade intelectual quanto às eventuais medidas judiciais, os PARCEIROS concordam que as despesas deverão ser suportadas de acordo com os percentuais definidos para a titularidade.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DIVULGAÇÃO E DAS PUBLICAÇÕES**

**6.1.** Os PARCEIROS concordam em não utilizar o nome do outro PARCEIRO ou de seus empregados em qualquer propaganda, informação à imprensa ou publicidade relativa a este acordo de parceria ou a

qualquer produto ou serviço decorrente deste, sem a prévia aprovação por escrito do outro PARCEIRO.

**6.2.** Fica vedado aos PARCEIROS utilizar, no âmbito deste acordo de parceria, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

**6.3.** Os PARCEIROS não poderão utilizar o nome, logomarca ou símbolo um do outro em promoções e atividades afins alheias ao objeto deste acordo, sem prévia autorização do respectivo PARCEIRO sob pena de responsabilidade civil em decorrência do uso indevido do seu nome e da imagem.

**6.4.** As publicações, materiais de divulgação e resultados materiais, relacionados com os recursos do presente acordo, deverão mencionar expressamente o apoio recebido dos PARCEIROS.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS**

**7.1.** Os PARCEIROS adotarão todas as medidas necessárias para proteger o sigilo das informações confidenciais recebidas em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente acordo de parceria, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização do outro PARCEIRO.

**7.2.** Os PARCEIROS informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do acordo, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.

**7.3.** Os PARCEIROS farão com que cada pessoa de sua organização, ou sob o seu controle, que receba informações confidenciais, assuma compromisso de confidencialidade, por meio assinatura de termo de confidencialidade.

**7.4.** Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas no acordo de parceria nas seguintes hipóteses:

**7.4.1.** informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos PARCEIROS na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o acordo pelo PARCEIRO que a revele;

**7.4.2.** informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa do(s) PARCEIROS(S);

**7.4.2.1.** qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais não será considerada de conhecimento ou domínio público.

**7.4.3.** informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;

**7.4.4.** informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou administrativa;

**7.4.5.** revelação expressamente autorizada, por escrito, pelos PARCEIROS.

**7.5.** A divulgação científica, por meio de artigos em congressos, revistas e outros meios, relacionada ao objeto deste instrumento poderá ser realizada mediante autorização por escrito dos PARCEIROS, e não deverá, em nenhum caso, exceder ao estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

**7.6.** As obrigações de sigilo em relação às informações confidenciais serão mantidas durante o período de vigência deste acordo e pelo prazo de 5 (cinco) anos após sua extinção.

**7.8.** Para efeito dessa cláusula, a classificação das informações como confidenciais será de responsabilidade de seu titular, devendo indicar os conhecimentos ou informações classificáveis como confidenciais por qualquer meio.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**8.1.** Os PARCEIROS obrigam-se ao cumprimento das previsões decorrentes das leis e normas aplicáveis, nacionais e internacionais, desde que internalizadas pelo ordenamento jurídico brasileiro, versando sobre preservação da privacidade e proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), a Lei nº12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet) e o Decreto nº8.771, de 11 de maio de 2016.

**8.2.** Os PARCEIROS deverão manter um Programa de Governança em Proteção de Dados, contemplando dispositivos sobre proteção de dados pessoais, medidas administrativas, técnicas e físicas razoáveis concebidas para assegurar e proteger a confidencialidade, integridade e disponibilidade de todas as informações confidenciais e demais informações que possam identificar, direta ou indiretamente, uma pessoa física, quando em posse dos PARCEIROS, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

## CLÁUSULA NONA - CONFORMIDADE COM AS LEIS ANTICORRUPÇÃO

**9.1.** Os PARCEIROS deverão tomar todas as medidas necessárias, observados os princípios de civilidade e legalidade, e de acordo com as boas práticas empresariais para cumprir e assegurar que seus conselheiros, diretores, empregados e/ou qualquer pessoa agindo em seu nome, inclusive prepostos e subcontratados, quando houver (todos doravante referidos como “Partes Relacionadas” e, cada uma delas, como “uma Parte Relacionada”) obedecerão a todas as leis aplicáveis, incluindo àquelas relativas ao combate à corrupção, suborno e lavagem de dinheiro, bem como àquelas relativas a sanções econômicas, vigentes nas jurisdições em que os PARCEIROS estão constituídos e na jurisdição em que o acordo de parceria será cumprido (se diferentes), para impedir qualquer atividade fraudulenta por si ou por uma Parte Relacionada com relação ao cumprimento deste acordo de parceria.

**9.2.** Um PARCEIRO deverá notificar imediatamente o outro sobre eventual suspeita de qualquer fraude que tenha ocorrido, esteja ocorrendo, ou provavelmente ocorrerá, para que sejam tomadas as medidas necessárias para apurá-las.

**9.3.** Os PARCEIROS obrigam-se a observar rigidamente as condições contidas nos itens abaixo, sob pena de imediata e justificada rescisão do vínculo contratual.

**9.4.** Os PARCEIROS declaram-se cientes de que seus departamentos jurídicos e/ou advogados contratados estão autorizados, em caso de práticas que atentem contra os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:

**9.4.1.** Os PARCEIROS não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, preposto ou diretor de outro PARCEIRO, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente acordo. Serão admitidos apenas, em épocas específicas, a entrega de brindes, tais como canetas, agendas, folhinhas, cadernos etc.;

**9.4.2.** Os PARCEIROS somente poderão representar outro PARCEIRO perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio acordo, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;

**9.4.3.** Os PARCEIROS e seus empregados/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste acordo perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os PARCEIROS;

**9.4.4.** Os PARCEIROS, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse acordo;

**9.4.5.** Os PARCEIROS, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriam as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntos, elaborem e executem um plano de ação para:

- I - afastar o empregado ou preposto imediatamente;
- II - evitar que tais atos se repitam; e
- III - garantir que o acordo tenha condições de continuar vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO

**10.1.** Aos coordenadores de plano de trabalho indicados pelos PARCEIROS competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução, no monitoramento, na avaliação e na prestação de contas e de tudo dará ciência às respectivas autoridades.

**10.2.** O coordenador do Plano de Trabalho indicado pelo INMETRO anotará, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.

**10.3.** O acompanhamento do projeto pelos coordenadores de plano de trabalho não exclui nem reduz a responsabilidade dos PARCEIROS perante terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

### NOTA EXPLICATIVA:

Observar que no § 3º do artigo 9-A da Lei nº10.973/2004 estabelece que “A vigência dos instrumentos jurídicos aos quais se refere o caput deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho.”. Os acordos no âmbito do Programa ACELERA PD&I devem ter, no máximo, cinco (05) anos.

**11.1.** O presente acordo de parceria para PD&I vigerá pelo prazo de **[NÚMERO] anos/meses/dias**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de termo aditivo, mediante a apresentação de justificativa técnica, com as respectivas alterações no plano de trabalho.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

**12.1.** As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante celebração de termo aditivo, devidamente justificado.

**12.2.** É vedado o aditamento do presente acordo com o intuito de desnaturar o seu objeto, sob pena de vício de legalidade.

**12.3.** São dispensáveis de formalização por meio de termo aditivo as alterações que importem em transposição, remanejamento ou transferência de recursos de categoria de programação para outra, com o objetivo de conferir eficácia e eficiência às atividades previstas no plano de trabalho, desde que não haja alteração do valor total do projeto.

**12.3.1.** Alterações na distribuição entre grupos de natureza de despesa e alterações de rubricas ou itens de despesas ficam dispensadas de prévia anuência do PARCEIRO, hipótese em que o coordenador de plano de trabalho comunicará ao(s) demais(outra) PARCEIRO(S), juntamente com as razões que motivaram as alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**13.1.** Os PARCEIROS exercerão a fiscalização técnico-financeira das atividades do presente acordo.

**13.2.** Os coordenadores de plano de trabalho do INMETRO e do PARCEIRO deverão elaborar, assinar e registrar conjuntamente, em processo administrativo do INMETRO:

1. Relatório(s) de Resultado Parcial: anualmente, até 60 (sessenta) dias corridos após o último dia útil do mês de dezembro de cada ano de vigência deste acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de trabalho; e
2. Relatório de Resultado Final e Prestação de Contas: no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da conclusão do objeto deste Acordo, em conformidade com os indicadores estabelecidos no respectivo Plano de trabalho.

**13.3.** Nos Relatórios de Resultado de que tratam os itens “1” e “2” da Subcláusula 13.2, deverão conter:

1. a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto, consolidando dados e valores das ações desenvolvidas;
2. a demonstração e o comparativo específico das metas previstas com os resultados alcançados, referentes ao período a que se refere o relatório;
3. as justificativas em caso de discrepância entre as metas previstas e as alcançadas no período; e,
4. avaliação geral de resultados.

**13.4.** Caberá a cada PARCEIRO adotar as providências necessárias julgadas cabíveis, caso os relatórios parciais de que trata o item “1” da Subcláusula 13.2 demonstrem inconsistências na execução do objeto deste acordo.

**13.5.** A prestação de contas será simplificada, em conjunto com o Relatório de Resultado de que trata o item “2” da Subcláusula 13.2, privilegiando os resultados da pesquisa e devendo conter, no que couber, as regras previstas no artigo 58 do Decreto nº 9.283/18.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

**14.1.** O presente acordo de parceria poderá ser extinto por:

**14.1.1.** rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no plano de trabalho;

**14.1.2.** resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;

**14.1.3.** denúncia, por vontade de qualquer dos PARCEIROS e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s).

**14.2.** Constituem motivos para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste acordo, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível o instrumento, imputando-se aos PARCEIROS as responsabilidades pelas obrigações até então assumidas, devendo o PARCEIRO que se julgar prejudicado notificar o outro para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

**14.2.1.** Prestados os esclarecimentos, os PARCEIROS deverão, por consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do acordo.

**14.2.2.** Decorrido o prazo para esclarecimentos, caso não haja resposta, o acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.

**14.3.** O presente acordo será rescindido em caso de decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de qualquer dos PARCEIROS, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos PARCEIROS para sua liquidação e/ou dissolução.

**14.4.** Este acordo poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARCEIROS, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

**14.4.** O presente acordo será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso do prazo de vigência.

**14.5.** Quando da extinção, denúncia ou rescisão, os PARCEIROS deverão pactuar a eventual destinação dos saldos financeiros remanescentes, da eventual propriedade intelectual e de outros aspectos que se fizerem necessários.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

**15.1.** A publicação do extrato do presente acordo de parceria para PD&I no Diário Oficial da União (DOU) é condição indispensável para sua eficácia e será providenciada pelo INMETRO no prazo de até 20 (vinte) dias da sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS NOTIFICAÇÕES

**16.1.** Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao presente acordo poderá ser feita pelos PARCEIROS, por qualquer meio físico ou eletrônico que garanta a certeza da ciência pelo destinatário, conforme as seguintes informações:

**INMETRO:** [\[ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, CELULAR E E-MAIL\]](#).

**PARCEIRO:** [\[ENDEREÇO COMPLETO, TELEFONE, CELULAR E E-MAIL\]](#).

**16.2.** Qualquer dos PARCEIROS poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

**17.1.** É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas aos documentos e às informações relacionados a esse acordo, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, ressalvadas as informações tecnológicas e dados das pesquisas sigilosos.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

### NOTA EXPLICATIVA:

Esta cláusula deve ser utilizada no caso de os parceiros serem órgãos ou entidades públicas. Se o parceiro tiver natureza diversa, utilizar a cláusula alternativa abaixo.

**18.1** Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente acordo de parceria e que não puder ser solucionada consensualmente pelos PARCEIROS, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da ICT pública, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**18.1.1.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste acordo o Foro da Justiça Federal da localidade da parceira que é ICT da União, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

**OU**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

#### **NOTA EXPLICATIVA:**

Esta cláusula deve ser utilizada apenas no caso de um dos parceiros ser entidade privada.

**18.1.** Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio de Janeiro, cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste acordo, nos termos do inciso I do artigo 109 da Constituição Federal.

E como prova de assim haverem livremente pactuado, firmam os PARCEIROS o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para que produza entre si os efeitos legais.

**[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].**

**Pelo(a) INMETRO:**

**[Nome do representante legal]**

**[Cargo]**

**Pelo(a) [NOME DO PARCEIRO]:**

**[Nome do representante legal]**

**[Cargo]**

Apresentação do Edital do Inmetro - Rev.01 - Publicado Out/2017 - Responsabilidade: Profe